

Lei nº 279 de 3 de Julho de 1958.

"Autoriza o Prefeito Municipal
a construir o edifício para a
Municipalidade e o Fórum"

a Câmara Municipal de Luziânia, Estado
de Goiás, desta:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal auto-
rizado a demolir o atual edifício
da Prefeitura à Praça Evangelina
Meireles, desta cidade, e no seu
local erguer outro edifício de
dois pavimentos destinados à
Municipalidade e o Fórum.

Art. 2º - Até que se conclua a nova edi-
ficação, a Prefeitura passará a
funcionar no prédio da Câmara
Municipal, constante que du-
rante os dias de sessões desta
se lhe destine espaço adequado.

Art. 3º - Para os serviços forenses fica
o Prefeito Municipal autorizado a
locar um edifício na parte centro
da cidade mediante a escolha do
M.M. Juiz de Direito da Comarca.

Art. 4º - Para execução da presente lei, fica
o Sr. Prefeito Municipal, no corrente
exercício, autorizado a abrir o mesm-
o crédito especial e prever as ne-
cessárias dotações orçamentárias,
para o exercício financeiro.

Art. 5º - Ainda, para execução da presente

Lei, ^{1ª} também o Poder Executivo autoriza-
do a realizar operações de créditos,
até o limite de dois milhões de cru-
zinos (Cr\$ 2.000.000,00).

art. 6º: Esta lei entrará em vigor, na data
de sua publicação.

art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Mu-
nicipal de Luziânia, em 3 de julho de 1988.

Ass: Helen de Graça Periz
Geraciato Periz
Lucena Periz.